



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.706 DE 15 DE AGOSTO DE 1995.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13º DA LEI 2.386 DE 18 DE MAIO DE 1.992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O art. 13º da Lei nº 2.386, de 18 de Maio de 1.992 passa ter a seguinte redação:

"Artigo 13º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) de entidades governamentais e 05 (cinco) de entidades particulares, e será nomeado pelo Prefeito Municipal através de Portaria."

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de Agosto de 1995.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF